



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.317

Autoriza a aquisição de equipamentos para a implantação de retransmissor de sinal de televisão.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os equipamentos necessários à implantação de retransmissor de sinal de televisão, a ser instalado em próprio do município.

Parágrafo Único - O valor da aquisição é fixado em até Cr\$.190.000.000 (cento e noventa milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial respectivo, para atender neste exercício à aquisição referida no artigo 1º, em igual importância.

Art. 3º - Será ensejada uma campanha pública visando angariar recursos financeiros que serão revertidos na compra dos equipamentos.

§ 1º - Constituirá fonte de receita do Município a arrecadação autorizada neste artigo.

§ 2º - Abrir-se-ão contas correntes nas agências bancárias locais que constituirá a única forma de ser arrecadada as doações.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a formar uma Comissão Especial para atender ao disposto no artigo 3º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 04 de setembro de 1985.


M. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Maria Daes Leme
Secretária